



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.935  
**Decisão Plenária** : PL/PE-089/2022  
**Item da Pauta** : 4.26.  
**Referência** : Auto de Infração nº 12334/2012  
**Interessado** : SM Florentino Gesso (Gesso Progresso)

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto da relatora, pelo indeferimento do recurso apresentado pela pessoa jurídica denominada SM Florentino Gesso (Gesso Progresso), contra o Auto de Infração nº 12334/2012, capitulado no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, uma vez que o mesmo é procedente, devendo ser cobrada multa com as devidas correções monetárias.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 13 de abril de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto da relatora, Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes; considerando que o presente processo vem ao plenário para apreciação da defesa apresentada pelo autuado; considerando que não houve regularização da infração e; considerando que a instrução técnica informa que a diligência da fiscalização apontou que a empresa estava em funcionamento à época da lavratura do Auto de Infração nº. 12334/2012; por fim, considerando o parecer e voto da relatora, pelo indeferimento da solicitação, uma vez que o Auto de Infração nº. 12334/2012 é procedente, com cobrança da multa aplicada, com as devidas correções monetárias, **DECIDIU, por unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos, aprovar o relatório e voto da relatora pelo indeferimento do recurso pela pessoa jurídica denominada SM Florentino Gesso (Gesso Progresso), contra o Auto de Infração nº 12334/2012, capitulado no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, uma vez que o mesmo é procedente, devendo ser cobrada multa com as devidas correções monetárias. Votaram os Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Andres Luís Troncoso Galvão, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Edinaldo Barbosa de Souza, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Silva Araújo, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Noserinaldo Santos Fernandes, José Jeferson do Rego Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos José Chaprão, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Oliveira de Almeida, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Sylvania Maria da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2022

**Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena**  
**Presidente do Crea-PE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC